

**À AUTORIDADE COMPETENTE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 021/2025 PROCESSO: 2025-JHF74**

**TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, empresa brasileira, NIRE 32200594512, CNPJ 39.307.673/0001-24, estabelecida à Avenida Anésio José Simões, nº. 1.027, CEP 29114-350, Setor Azul, São Torquato, Vila Velha - ES, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a HABILITAÇÃO INDEVIDA do licitante ASTERIXCO TELECOM, com fundamento nos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 165 a 179 da Lei Federal nº 14.133/2021, por descumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital.

**DOS FATOS**

**DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A CESAN deflagrou o Pregão Eletrônico nº 021/2025, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO FAZENDO USO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO PARA MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LOCAL (DADOS E VOZ), PONTOS ELÉTRICOS, E LINKS ÓPTICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NAS UNIDADES DA CESAN", com valor estimado de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

**DA FASE DE HABILITAÇÃO E SUAS EXIGÊNCIAS**

O Edital estabeleceu, em seu Anexo I - Termo de Referência, rigorosos critérios de qualificação técnica, notadamente nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.9, visando assegurar a capacidade técnica e idoneidade dos licitantes para a execução de serviços de alta complexidade tecnológica.

**DA HABILITAÇÃO IRREGULAR DO LICITANTE VENCEDOR**

Após análise criteriosa da documentação apresentada pelo licitante declarado vencedor, verificou-se a ocorrência de graves irregularidades que comprometem sua capacidade técnica e regularidade jurídica, conforme será demonstrado adiante.

## DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

### PRIMEIRA IRREGULARIDADE: IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO (ITEM 12.1.3)

#### 3.1.1. Da Exigência Editalícia

O item 12.1.3 do Termo de Referência estabelece, de forma cristalina:

"Declaração de que a licitante está apta a fornecer Garantia Estendida do fabricante de materiais de cabeamento estruturado a ser utilizado (como exemplo FURUKAWA, COMMSCOPE, NEXANS) de modo a ser capaz de fornecer garantia estendida de 10 a 25 anos, quando solicitado. Tal comprovação deverá ser realizada em até 2 (dois) dia úteis após a assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL e será feita através de carta assinada e reconhecida firma pelo representante legal do fabricante."

#### 3.1.2. Da Declaração Apresentada pelo Licitante



PREGAO ELETRONICO Nº 021/2025

AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GARANTIA ESTENDIDA.

À Comissão de Licitação

A empresa Asterixco Telecom LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.591/0001-15, DECLARA, que estará apta a fornecer garantia estendida de 10 a 25 anos dos fabricantes de materiais de cabeamento estruturado que serão utilizados (Furukawa e Nexans) para as novas implantações/projetos de infraestrutura de cabeamento estruturado, conforme exigência do Edital em questão e seus anexos.

Vitória, 06 de agosto de 2025

CAMILA  
Assinado eletronicamente  
digital por CAMILA  
BUBACHE:10  
128305789  
10/03/17 20:00

O licitante vencedor declarou estar apto a fornecer garantia estendida utilizando os fabricantes FURUKAWA e NEXANS, comprometendo-se a apresentar as respectivas cartas dos fabricantes no prazo estabelecido.

#### 3.1.3. Da Impossibilidade Técnica com o Fabricante NEXANS

Ocorre que, após diligente verificação, constatou-se que o fabricante NEXANS não possui, no território brasileiro, fornecimento e comercialização de produtos da linha óptica monomodo e multimodo, conforme se depreende de consulta ao seu site oficial (<https://www.nexans.com.br/pt/products/StructuredCablingSystem/Copper.LAN.Systems.html>).

A análise do portfólio da NEXANS Brasil revela que a empresa comercializa exclusivamente produtos da linha metálica LAN (cabos de cobre), correspondentes aos itens 1 a 24 da planilha de preços do Edital.

Por conseguinte, o licitante encontra-se em absoluta impossibilidade técnica de fornecer produtos da linha óptica (itens 25 a 46 da planilha) com garantia estendida do fabricante NEXANS, uma vez que tais produtos simplesmente não existem no catálogo brasileiro da referida empresa.

#### 3.1.4. Da Ausência de Credenciamento junto ao Fabricante FURUKAWA

Ademais, verificou-se que o licitante não possui credenciamento como Instalador Canal Credenciado FURUKAWA, requisito sine qua non para a prestação de garantia estendida deste fabricante.

A FURUKAWA, reconhecida mundialmente pela excelência de seus produtos de cabeamento estruturado, mantém rigoroso sistema de credenciamento de instaladores, sendo condição imprescindível para a concessão de garantias estendidas que o prestador de serviços seja devidamente certificado e credenciado.

Destarte, o licitante encontra-se em dupla impossibilidade:

Material: inexistência de produtos ópticos NEXANS no Brasil;

Procedimental: ausência de credenciamento FURUKAWA.

Itens Planilha	Linhas	Fabricante	Atende?	Motivo
1 à 24	Metálica - cabeamento cobre	Nexans	Sim	Precisa comprovar
		Furukawa	Não	Não é Instalar Credenciado
25 à 46	Óptica - fibra óptica	Nexans	Não	Fabricante não comercializa
		Furukawa	Não	Não é Instalar Credenciado

## 3.2. SEGUNDA IRREGULARIDADE: SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O CREA (ITEM 12.1.9)

### 3.2.1. Da Exigência Editalícia

O item 12.1.9 do Termo de Referência exige:

"Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)."

### 3.2.2. Da Irregularidade Constatada

O licitante apresentou Certidão de Registro no CREA com capital social divergente daquele constante em seu contrato social, sendo o valor declarado ao CREA inferior ao registrado na Junta Comercial.

Tal divergência configura irregularidade perante o órgão de classe, comprometendo a regularidade jurídica da empresa e, por consequência, sua habilitação no certame.

Instrumento Particular de Alteração Contratual  
"ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME"  
CNPJ 22.416.591/0001-15 - NIRE 32201933736  
10ª Alteração

Por presente instrumento particular de Alteração Contratual, o abaixo-assinado:

**CAMILA BUBACH**, brasileira, casada por comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Vitória - ES, nascida aos 14/12/1983, filha de Jussara Dantas Bubach e Paulo Bubach, portadora da Cédula de Identidade - RG Sob o nº 1.775.322, expedida pelo SSP/ES em 14/08/1999 e inscrita no CPF de nº 101.283.057-89, residente e domiciliada à Rua Ludwik Macal, nº 221, apt. 302, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP: 29060-030.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal **ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Nair Azevedo Silva, nº 450, loja 40, 2ª pavimento, Mário Cypreste, Vitória - ES, CEP: 29027-245, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.591/0001-15, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o nº 32201933736, por despacho em 08/05/2015, resolvem de comum acordo nos termos da Lei nº 10.406/2002, Alterar e Consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes deliberações:

**CLÁUSULA 1ª**  
**DO CAPITAL SOCIAL**  
**ALTERA-SE O CAPITAL SOCIAL PARA:**  
A sócia decide aumentar o capital social em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já integrando-a a quantia em sua totalidade neste ato.

**CLÁUSULA 2ª**  
Em razão do aumento de capital social realizado, o montante total do capital, já inteiramente integralizado, atualiza-se para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Sendo o mesmo dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Sendo agora distribuído entre as partes da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Vr. Unitário	Total R\$	% Partic.
CAMILA BUBACH	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>100%</b>

Página 1 de 1

**CREA-ES**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(is) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 41182	Validade:	22/08/2025	Protocolo:	003823012025
Razão Social:	ASTERIXCO TELECOM LTDA-ME			
Endereço:	AVENIDA NAIR AZEVEDO SILVA, nº 450, LOJA 40 - 2ª PAVIMENTO, MÁRIO CYPRESTE			
Município / UF:	VITÓRIA - ES			
Registro CREA-ES:	14597	Registrada desde:	11/06/2015	
Data de regularização:				
Capital social:	80.000,00	Data Reg. Capital:	08/05/2015	
CNPJ:	22416591000115			
Ramos de Atividade:				
Modalidade:	Ramo de Atividade			
ELETRICISTA	ENGENHARIA ELÉTRICA			
Objeto Social:	<p>*110-803 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SMC421-805 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES 4321-500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4330-404 - SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4652-400 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 4742-300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744-001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS HIDRÁULICAS 4744-099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4752-100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 4752-100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 4753-900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 4753-900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4754-700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHONARIA 4755-501 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4751-003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4763-602 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 058110-801 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STPC0186-601 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO 058110-802 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP 6100-699 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6311-900 TRATAMENTO DE DADOS. PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 7333-100 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS 8219-901 - FOTOCOPIAS 8511-809 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 9512-800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO 9512-801 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 9520-001 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO 8020-002 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA*</p>			

## DO DIREITO

### 4.1. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS

A licitação pública, enquanto procedimento administrativo, deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), bem como os princípios específicos da isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

#### 4.2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui pedra angular do sistema licitatório brasileiro, impedindo que a Administração Pública se afaste das regras previamente estabelecidas no Edital.

Nesse sentido, leciona o eminente administrativista Marçal Justen Filho:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório significa que tanto a Administração quanto os particulares sujeitam-se às regras estabelecidas no ato convocatório. Nem a Administração nem os licitantes podem pretender modificar, ignorar ou deixar de aplicar as regras do edital."

#### 4.3. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

O artigo 40, §2º, inciso II da Lei 13.303/2016 estabelece que o instrumento convocatório deve conter "critérios objetivos para a avaliação e julgamento das propostas e para a aferição da exequibilidade das propostas".

A exequibilidade não se limita apenas aos aspectos financeiros, abrangendo também a capacidade técnica e material do licitante para executar integralmente o objeto licitado.

#### 4.4. DA HABILITAÇÃO E SEUS REQUISITOS

Conforme magistério de José dos Santos Carvalho Filho:

"A habilitação é o juízo de valor que a Administração faz sobre a capacidade do licitante para executar o futuro contrato. Cuida-se de verificar se o interessado tem condições de bem cumprir as obrigações que assumirá."

#### 4.5. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANÇÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, tem assentado que vícios insanáveis na documentação de habilitação não podem ser objeto de diligência para correção, devendo resultar na inabilitação do licitante.

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DE VÍCIO INSANÁVEL**

As irregularidades constatadas configuram vícios insanáveis por três razões fundamentais:

##### 5.1.1. Impossibilidade Material Superveniente

A inexistência de produtos ópticos NEXANS no mercado brasileiro constitui impossibilidade material que não pode ser sanada pelo licitante, tratando-se de limitação externa à sua esfera de controle.

##### 5.1.2. Ausência de Qualificação Técnica Específica

A falta de credenciamento FURUKAWA não constitui mero erro documental, mas sim ausência de qualificação técnica específica exigida pelo Edital, insuscetível de correção posterior.

##### 5.1.3. Irregularidade Perante Órgão de Classe

A divergência no capital social junto ao CREA configura irregularidade jurídica que compromete a idoneidade da documentação apresentada.

## DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A manutenção da habilitação irregular do licitante vencedor configura grave violação ao princípio da isonomia, uma vez que:

Privilegia indevidamente licitante que não atende aos requisitos editalícios;

Prejudica licitantes regulares que cumpriram integralmente as exigências;

Compromete a competitividade do certame.

### 5.3. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS TÉCNICAS

Considerando a complexidade técnica das questões envolvidas, impõe-se a realização de diligências específicas para comprovação definitiva das irregularidades apontadas:

#### 5.3.1. Verificação junto à NEXANS Brasil

Consulta formal à NEXANS Brasil para confirmação da inexistência de produtos ópticos em seu portfólio nacional, podendo ser realizada através de seus distribuidores oficiais:

ROUTE66: (27) 3026-6666

GH WESCO: (27) 3185-8400

CONNECTA: (27) 3246-2820

GPCABLING: (11) 2065-0800

HAYAMAX: (43) 3377-6746

Ou ainda através do Executivo de Desenvolvimento de Negócios da NEXANS, Sr. Ronaldo Vilas Boas Júnior: (11) 97635-9527.

### 5.3.2. Verificação junto ao Regional de Canais FURUKAWA

Consulta ao Regional de Canais FURUKAWA para verificação do credenciamento do licitante como Instalador Canal Credenciado, requisito essencial para prestação de garantia estendida.



<b>Charles Boeira Roos</b> Regional Manager MG/RJ/ES G-VIB – Gerência de Vendas Brasil <a href="mailto:charles.roos@furukawaelectric.com">charles.roos@furukawaelectric.com</a> +55 31 99104-6824	
<b>Furukawa Electric LatAm S.A.</b> Av. Das Nações Unidas, 12.399 9º andar - Conj. 98A Ed. Landmark Nações CEP/ZIP 04578-000 São Paulo - SP - Brasil Tel. +55 11 5501-5711 <a href="http://www.furukawasolutions.com">www.furukawasolutions.com</a>	

### 5.3.3. Análise da Regularidade junto ao CREA

Verificação da regularidade da situação do licitante perante o CREA, especificamente quanto à conformidade do capital social declarado.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e considerando a gravidade das irregularidades constatadas, o recorrente vem, respeitosamente, REQUERER:

### 7.1. PEDIDO PRINCIPAL

A INABILITAÇÃO do licitante ASTERIXCO TELECOM por descumprimento dos itens 12.1.3 e 12.1.9 do Termo de Referência, em razão de:

a) Impossibilidade técnica de fornecimento integral dos produtos ópticos com garantia estendida NEXANS; b) Ausência de credenciamento como Instalador Canal Credenciado FURUKAWA; c) Irregularidade na documentação perante o CREA.

### 7.2. PEDIDO SUBSIDIÁRIO

ALTERNATIVAMENTE, caso não seja acolhido o pedido principal, requer-se a REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS TÉCNICAS para:

a) Verificação junto à NEXANS Brasil sobre a disponibilidade de produtos ópticos; b) Consulta ao Regional de Canais FURUKAWA sobre o credenciamento do licitante; c) Análise da regularidade da situação junto ao CREA.

### 7.3. PEDIDO CONSEQUENTE

PROVIDO O RECURSO, requer-se a CONVOCAÇÃO DO LICITANTE SUBSEQUENTE na ordem de classificação, nos termos do art. 104, §2º da Lei 13.303/2016.

Ante o exposto, requer-se o PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso, com a consequente INABILITAÇÃO do licitante vencedor e CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO CLASSIFICADO, por ser medida de JUSTIÇA e DIREITO.

MARCOS MAGNAGO MEIRA

DIRETOR COMERCIAL